## **Informações Gerais**

A lei que dispõe sobre viagem de Crianças e Adolescentes é a **Lei Federal nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 2º do ECA:** "Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade".



## **Procedimentos de Viagem Nacional**

Art. 83 do ECA: "Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial ou dos pais – ver Resolução 295/2019-CNJ".

- **§ 1º** A autorização não será exigida quando:
  - a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos se na mesma unidade da Federação ou incluída na mesma região metropolitana;
  - b) b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado:
    - 1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
    - 2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

#### **PORTANTO:**

- ▶ Pais, tios, avós e irmãos maiores de 18 anos podem viajar com crianças/adolescentes sem Autorização Judicial;
- ▶ Quando crianças e adolescentes (menores de 16 anos) forem viajar desacompanhados dos pais, tios, avós e irmãos maiores de 18 anos e, deverá ser apresentada a Autorização Judicial ou a Autorização dos pais, de acordo com a **Resolução 295/2019-CNJ**.

▶ A criança e/ou o adolescente menor de 16 anos pode viajar, inclusive, acompanhado de seu responsável legal, Guardião ou Tutor, sem Autorização Judicial. Para isso, será necessária a apresentação, também, da Certidão de Guarda ou Tutela.

#### **Documentos Para Viajar**

CRIANÇAS: Certidão de Nascimento (original ou cópia autenticada), Carteira de Identidade (original ou cópia autenticada) ou Passaporte. (Ver Observação abaixo)

ADOLESCENTES: documento oficial com foto e aceito em todo o território nacional, como, por exemplo, RG (original ou cópia autenticada), CTPS, Passaporte. (Ver Observação abaixo)

## **OBSERVAÇÃO!**

Quando criança ou adolescente for viajar com tios avós, será necessária apresentação da Certidão de Nascimento (original ou cópia autenticada), pois é neste documento que será verificado o parentesco, sem prejuízo da apresentação do RG adolescente menor de 16 anos. que é documento obrigatório para viajar.

## ALGUMAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES!

- →O Boletim de Ocorrência Policial será apresentado diretamente na empresa de transporte de passageiros (Ver Resoluções ANAC e ANTT), mas não será aceito para emissão da Autorização Judicial,
- →Termo de Compromisso emitido pelo Conselho Tutelar não é Guarda, portanto, não dá direito a viajar com a criança/adolescente;
- →Os adolescentes a partir dos 16 anos de idade podem viajar sem a obrigatoriedade da Autorização de Viagem ou comprovação de parentesco com o acompanhante. Devem apresentar Carteira de Identidade.
- →Adolescentes menores de 16 anos, viajando com seus filhos, ambos precisam de Autorização de Viagem, requerida/emitida pelos pais/avós.

#### ATENÇÃO - HOSPEDAGEM!

Quando crianças e adolescentes não se hospedarem com seus pais, estes deverão emitir **Autorização de**  **Hospedagem**, conforme art. 82 do ECA.

#### **VIAGEM PARA O EXTERIOR**

Regulamentada pela Resolução nº 131/2011 do Conselho Nacional de Justica

- ► Se ambos, pai e mãe, viajarem com criancas ou filhos. sejam seus adolescentes, exigida não será Judicial. Precisam Autorização apresentar documentos os correspondentes comprovar para filiação;
- ► Se somente um dos pais for viajar com o filho, o outro deverá autorizar a viagem, em duas vias (ver modelo na página da Polícia Federal);
- ▶ Quando o filho for viajar desacompanhado dos pais, estes devem emitir Autorização de Viagem em duas vias (ver modelo na página da Polícia Federal).

**Atenção!** Caso a autorização de viagem já conste no Passaporte do filho, os procedimentos referidos acima não serão necessários.

Observação: Ver Provimento nº 103/2020/CNJ – Dispõe sobre a Autorização Eletrônica de Viagem nacional e internacional de crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos

desacompanhados de ambos ou um de seus pais e dá outras providências.



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE DA CAPITAL
SERVIÇO DE COMISSARIADO

## INFORMAÇÕES SOBRE VIAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

# Postos para emissão de Autorização de Viagem em Belém:

Aeroporto Internacional: 3257-0070

Terminal Rodoviário: 3266-0380

Terminal Hidroviário: 3222-7995

Vara da infância: 3205-2256

Acesse <u>www.tjpa.jus.br/1ª</u> Vara da Infância e da Juventude para obter este *folder* e demais informações.